

Universidades Lusíada

Rodrigues, Luís Barbosa, 1962-

As causas do défice democrático português : do mito à realidade

<http://hdl.handle.net/11067/8157>

<https://doi.org/10.34628/5E1R-TR70>

Metadados

Data de Publicação	2025
Resumo	Este ensaio pretende identificar, topicamente, os principais fundamentos do défice democrático nacional, desconstruindo um acervo de mitos que obstaculizam a mudança.... This essay aims to identify, topically, some of the main foundations of the Portuguese national democratic deficit, deconstructing a collection of myths that obstruct any change....
Editor	Universidade Lusíada Editora
Palavras Chave	Democracia - História - Portugal
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, suplemento (2025)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-29T21:02:19Z com informação proveniente do Repositório

AS CAUSAS DO DÉFICE DEMOCRÁTICO PORTUGUÊS

THE CAUSES OF PORTUGUESE DEMOCRATIC DEFICIT

L. Barbosa Rodrigues¹

DOI: <https://doi.org/10.34628/5E1R-TR70>

Resumo: Este ensaio pretende identificar, topicamente, os principais fundamentos do défice democrático nacional, desconstruindo um acervo de mitos que obstaculizam a mudança.

Palavras-chave: Democracia; Défice democrático; História constitucional; Constituição; Política; Economia; Cultura; Populismo.

Abstract: *This essay aims to identify, topically, some of the main foundations of the Portuguese national democratic deficit, deconstructing a collection of myths that obstruct any change.*

Keywords: *Democracy; Democratic deficit; Constitutional history; Constitution; Politics; Economics; Culture; Populism.*

Sumário: 1. Antecedentes. 2. Contemporaneidade. 2.1. Causas jurídicas. 2.2. Causas políticas. 2.3. Causas económicas. 2.4. Causas culturais. Post scriptum.

Summary: 1. Background. 2. Contemporary times. 2.1. Legal causes. 2.2. Political causes. 2.3. Economic causes. 2.4. Cultural causes. Post scriptum.

1. Antecedentes

I – A coabitação entre Portugal e a democracia é, historicamente, quase sempre inefetiva.

II – O liberalismo é recebido entre nós cento e trinta e dois anos de-

¹ Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Professor Associado com Agregação na Universidade Lusíada; Investigador Sénior do CEJEIA. lbarbosarodrigues@gmail.com

pois do seu surgimento em Inglaterra – Revolução Gloriosa, 1688 – trinta e um anos depois da respetiva emergência em França – Revolução Francesa, 1789 – e, inclusive, oito anos depois de fenomenologia idêntica verificada em Espanha – Cortes Gerais, reunidas em Cádiz, 1812.

Para além disso, traduz-se numa experiência democraticamente mitigada, quer porque o texto dominante não é o de uma das Constituições – 1822 ou 1838 – mas sim o da Carta Constitucional – setenta e dois anos de vigência – quer porque, nesta, avultam o texto original – 1826-1828 e 1834-1836 – e os Atos Adicionais não democráticos – 1895 e 1907.

III – Igualmente, a primeira experiência republicana – 1910 – não se evidencia auspiciosa.

Em bom rigor, não corporiza, sequer, de nenhum ângulo, a existência de uma democracia.

Não o é no que concerne à gênese da República, imposta ao Povo por uma micro minoria, não o é no que se reporta à criação do texto de 1911, elaborado por um partido único, não o é no que tange à separação funcional, com uma concentração parlamentar quase absoluta e a inerente irrelevância, quer do Chefe de Estado, quer do Chefe de Governo, e não o é, finalmente, no que consubstancia uma prática ditatorial, irresponsável e violenta.

IV – A II República – 1933 –, não patenteia, igualmente – quiçá, voluntariamente – uma democracia.

Nem no que se refere a um texto constitucional estruturalmente inspirado no da Carta Constitucional, e, dessarte, com uma óbvia concentração de funções no Chefe do Estado.

Nem no que concerne a uma prática personalizada – ou, até mesmo, personificada – no Chefe de Governo.

V – Analogamente, o diploma de 1976 patenteia a existência de um número de entorses à democracia excessivamente elevado para a sua virtual qualificação como democrático.

Quanto à filosofia que lhe subjaz, porque – e em linha direta com o próprio *Programa do Movimento das Forças Armadas* – visa adstringir o Povo a uma construção socialista – e, nalguns aspetos, comunista – com a absoluta preclusão de qualquer outra.

Em sede de organização política, porque conserva um órgão ditatorial militar – vindo de 11 de março de 1975 – o Conselho da Revolução, com amplos poderes face a todos os outros – e com o monopólio da legislação militar – presidido pelo próprio Chefe de Estado.

No âmbito dos Direitos Fundamentais, porque não só consagra, neste espectro, um verdadeiro – e único – programa de Governo, como intenciona equiparar os direitos de liberdade, pessoais e políticos, aos nomen-

clados direitos económicos, sociais e culturais.

Em termos económicos, porque, indo ainda mais longe, desenha uma axiomática Constituição comunista – e não somente socialista – ancorada na apropriação coletiva dos principais meios de produção, na planificação do desenvolvimento económico, nas relações de produção marxistas, numa expressa autorização do confisco de latifundiários, de grandes proprietários, de empresários e de acionistas, e, por último, estatuidando a irreversibilidade da totalidade das nacionalizações efetuadas após o 25 de Abril de 1974.

No domínio da fiscalização da constitucionalidade, porque esta é realizada, não por quaisquer órgãos jurisdicionais, mas pelo Presidente da República, em articulação com o dito Conselho da Revolução, e com uma obscura – e sinistra – Comissão Constitucional.

No que corresponde à revisão constitucional, porque, ao determinar uma miríade de limites substantivos inusual – e sem comparação em ordenamentos democráticos europeus – bem como uma rigidez absoluta do período de insusceptibilidade revisória, a Constituição não consente quaisquer dúvidas sobre a sua idiossincrasia não-democrática.

VI – A vigência da Constituição de 1976 revela-se breve, com a sua substituição, em setembro de 1982, por um novo texto constitucional – e não por mera revisão do anterior.

De facto, a preterição de relevantes limites materiais, o abandono do escopo socialista, a parcial desmarxização, a ablação do órgão ditatorial militar Conselho da Revolução, a mutação estrutural do sistema de governo – metamorfoseando o sistema complexo presidencial-parlamentar original num sistema doravante simples governamental primo-ministerial – e a recentragem dos Direitos Fundamentais nos direitos de liberdade, com a secundarização dos sociais, implicam uma verdadeira e própria transição constitucional.

2. Contemporaneidade

Neste excurso tópico relativo ao défice democrático nacional evidencia-se, porém, sobretudo, a atualidade – 1982-2025 – com a específica identificação de causas jurídicas, causas políticas, causas económicas e causas culturais, não obstante a sua interpenetração.

2.1. Causas jurídicas

I – No que se reporta às causas jurídicas, destaca-se, manifestamente, a Constituição.

II – De facto, a Constituição portuguesa é, teoreticamente, uma Constituição democrática.

Tanto porque, de um lado, a titularidade do poder político soberano é deferida, exclusivamente, ao Povo, e porque esse Povo exerce, parcialmente, o aludido poder, quanto, de outro lado, porque os órgãos indiretos emanam da vontade popular, e se verifica separação política funcional, mormente, entre a função de direção, atribuída ao Governo, e a de controle, dada à Assembleia da República e ao Presidente da República.

Não obstante, esta Constituição exibe uma dirigista, e, inclusivamente, autoritária, vertente programática, mesmo após a ablação do seu originário finalismo socialista e comunista.

Reduzindo o âmbito da deliberação popular democrática ordinária, e transformando a comumente minimalista fixação de um programa constitucional na imposição, aqui, de um real programa de Governo, ou, nalguns casos, de um programa de administração.

Situando-a, definitivamente, no polo inverso ao de uma Constituição consensual, ao de uma Constituição neutra, ao de uma Constituição-quadro, e, sobretudo, ao de uma Constituição com a qual possa identificar-se uma larga generalidade do Povo português.

III - A Lei Fundamental em escrutínio recusa, igualmente, a vivência de uma ativa democracia semi-direta, optando pela recondução da mesma à simples eleição periódica.

Desde logo, ao converter o instituto do referendo popular numa caricatura de si próprio, afastando, num plano substantivo, a consulta sobre a revisão e a transição constitucionais, e, outrossim, sobre as matérias legislativas basilares, e, num plano procedimental, desenhando uma iniciativa popular mais afim da petição do que de uma real decisão.

Depois, ao não prever o instituto da revogação do mandato político (*recall*), que de grande utilidade se apresentaria, na medida em que é utilizável, tipicamente, no âmbito comparativo, em situações, ou de incompetência inequívoca, ou de corrupção manifesta.

IV - Não menos saliente, porque não menos perniciosa, se afirma a imposição constitucional, no quadro nacional e regional - e local - do sistema eleitoral proporcional.

Na verdade, se é exato que esse sistema espelha a realidade política nacional de forma mais precisa, e que reforça o pluralismo, ao consentir o acesso aos órgãos parlamentares, e, por inerência, aos governamentais, de um maior número de partidos, exato é, igualmente, que, no âmbito democrático, as desvantagens superam as vantagens.

Em primeiro lugar, porque os círculos não podem recortar-se uninominais, o que conduz a que a legitimidade democrática se transfira dos deputados para os partidos, perdendo a sua original individualidade, para assumir um teor coletivo, e, inevitavelmente, oligárquico.

Em segundo, porque nas situações em que a maior votação em cada círculo é distribuída entre vários partidos, o vencedor global pode não haver triunfado em círculo algum, ou, no limite, não ter constituído, em nenhum dos círculos, a primeira escolha dos eleitores.

Em terceiro, porque essas características negativas da gênese do vínculo representativo se propagam, ulteriormente, à articulação funcional, originando uma relação minimalista entre o eleito e o corpo eleitoral durante a integralidade do mandato.

Em quarto, porque a responsabilidade política do deputado frente aos seus putativos representados é, aquando da cessação do mandato, nula, atenta a natureza impessoal, fungível e burocrático-partidária determinada pelo modelo de designação, gerando, em cumulação com a irresponsividade quotidiana, uma absoluta irresponsabilidade terminal.

Mais: originando um verdadeiro pariató fáctico, ao tornar vitalício o cargo político, questionando, dessarte, o princípio jurídico-constitucional – republicano – da renovação dos mandatos.

V – Simultaneamente, evidencia-se antidemocrática a imposição, constitucional, de um monopólio das candidaturas partidárias ao Parlamento nacional, e mesmo aos regionais.

De facto, tais associações devem, somente, contribuir para a formação da vontade popular, nunca para a substituir, esbulhando os cidadãos de um direito político elementar.

VI – A essa fenomenologia se cumula – se bem que no âmbito infra-constitucional – a inexistência de escolha nas listas de candidatos a deputados, nacionais e regionais.

Quer no que se refere à pré-seleção, controlada pelos partidos e incumbindo a um microgrupo dirigente, quer, sobretudo, no que concerne à superveniente intervenção do eleitor, inibido do direito de ordenar e, quiçá, de excluir, qualquer dos candidatos listados.

Aliás, isto suscita a aberração da existência de candidatos com a certeza da sua eleição, mesmo antes do sufrágio, os colocados em posições designadas por elegíveis.

E propicia, inclusive, situações de integração nessas listas de candidatos que acabaram de ser rejeitados em sufrágios distintos, podendo até chegar-se ao cúmulo de tal acontecer numa análoga circunscrição territorial, consubstanciando um verdadeiro ultraje popular.

VII – No que se reporta, ainda, aos fundamentos jurídicos do défice democrático, e aos fundamentos determinados pela Constituição portuguesa, mas agora no âmbito dos Direitos Fundamentais, sobressai a problemática dos – autodenominados – direitos sociais.

Efetivamente, no corpo daquela sobrevive, ainda – vinda de 1976 –

uma exigência de efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais, enquanto encargo do Estado, e, pior, na sua vertente comunista de promoção da igualdade real, final, absoluta – para além de, noutra sede, a menção preambular ao, outrora magno, desígnio comunitário socialista.

Acontece que, do mesmo modo que é impossível transformar um homem numa mulher, ou vice-versa, é impossível converter uma expectativa de direito social num direito subjetivo de liberdade, ou converter o direito de liberdade em expectativa de direito social.

Quer porque, de outra maneira, se reverteria em imposição constitucional o que só pode e deve emergir da pronúncia popular, representativa, ou, preferencialmente, referendária.

Quer porque, semelhante imposição tornaria as eleições, em vasta medida, estéreis, ao não consentir qualquer tipo de opção entre os programas económicos, sociais ou culturais.

Facto é, porém, que tais situações persistem, mormente, no que tange aos designados direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, a direitos sociais constitucionalmente travestidos, naquilo que se pretende que seja o regime aplicável, em direitos de liberdade.

VIII – Desse fenómeno constitui excelente – ou, consoante a perspectiva, lamentável – exemplo, um direito de greve no qual os trabalhadores podem, arbitrariamente, definir os objetivos daquela, quer laborais, quer extralaborais, por mais absurdos que se apresentem, não se permitindo ao legislador circunscrever, ou sequer condicionar, esses objetivos, assim transformando um direito intrinsecamente laboral num óbvio direito político.

Ignorando, além disso, qualquer conceito de proporcionalidade, ou qualquer esforço de ponderação na sua relação com os remanentes direitos, sobrepondo-o, antes, a todos estes.

Sejam eles o direito de propriedade, o direito de circulação, o direito dos outros ao trabalho, o direito ao ensino, o direito à educação, o direito à saúde, ou, macabramente, o próprio direito à vida, dado que a greve é permitida, atrabiliariamente, aos profissionais de saúde, e, em termos absolutamente surreais, aos profissionais da emergência médica.

Pior: a Constituição afirma-o insuscetível de restrição, indo para além dos limites do regime dos direitos de liberdade – os direitos pessoais e políticos – insuscetível de suspensão, a não ser em estado de exceção, e, até, insuscetível de revisão constitucional.

IX – Quanto à Constituição económica, observa-se, numa democracia que se pretenderia liberal, uma anacrónica sobrevivência de institutos socialistas e comunistas, casos da autogestão ou da cogestão, uma insistência em meios de produção objeto de exploração coletiva pelos trabalha-

dores, uma defesa da apropriação pública dos meios de produção, uma manutenção da proteção dos sectores cooperativo e social de propriedade desses meios de produção, ou das cooperativas com participação pública, e uma preservação da intenção constitucional de, através de expropriação, eliminação dos latifúndios.

Tudo isto, ancorado na presunção marxista e, sobremaneira, errónea, de que a realidade económica depende do Direito, ou que é implicada pela sua previsão na Constituição, quando a relação de causalidade adequada é – apenas poderia ser – a oposta, bem como, na convicção de que é a economia, e nunca o indivíduo, o motor da história.

Perpetuando, assim, ineficiência económica, subdesenvolvimento e pobreza.

X – Para encerrar a listagem tópica das causas de jaez intrinsecamente jurídico, *maxime*, constitucionais, importa referir que a Lei Fundamental permanece hiper-rígida, fixando limites substantivos de revisão extensos, densos, e comparativamente invulgares, colocando em risco, dessa forma, as escolhas democráticas e a própria soberania popular.

Efetivamente, é antidemocrático, de todo, que uma única geração, ou que uma parte ao tempo maioritária dessa singular geração, blinde um texto constitucional, um texto fundamental, para um número indeterminado de futuras gerações, ou, quiçá, para sempre.

Não admitindo, assim, qualquer outra solução de mutação profunda que não a rutura constitucional, ou sem violência, ou mesmo, eventualmente, com recurso a tal violência.

2.2. Causas políticas

I – A primeira causa política identifica-se com a menorização do programa de Governo.

Efetivamente, a existência de uma democracia implica, antes de mais, legitimidade de título, legitimação popular, imediata ou mediata, pela via do sufrágio, dos titulares dos órgãos, ou dos titulares de parte elementar dos órgãos políticos, *maxime*, dos soberanos.

Mas mais, hodiernamente, exige, quer legitimidade pessoal, quer legitimidade programática.

Ora, aquilo a que se assiste é à elaboração de programas governativos indeterminados, resultantes, eles próprios, de programas eleitorais vagos, quando não, intrinsecamente vazios.

O que significa que a escolha eleitoral se reconduz a uma ficção, e que, inerentemente, a vinculação do Governo – e a do Parlamento – na sua ação política, é nula, ou inexistente.

Acresce que, após a liturgia parlamentar da sua apreciação e não-re-

cura, tal ato jurídico, mesmo nessa indeterminação e invinculatividade, é obnubilado até ao fim da legislatura.

II – Não despidiendá é também a criação de Governos não legitimados pelo voto popular, oriundos de coligações de derrotados e de negócios parlamentares sigilosos.

De facto, a democracia contemporânea sugere imediatividade, implica uma relação direta entre os governantes e os governados, sobremaneira no que corresponde à formação do principal órgão de direção política na quase totalidade dos Estados liberais, o Governo.

Pelo que, ao votarem, os eleitores pretendem selecionar uma específica construção política, não ver o seu voto subutilizado, sem transparência democrática, pelos partidos.

E, menos ainda, para a criação de soluções de Governo emergentes de associações, exclusivamente numéricas, e politicamente abstrusas, de partidos vencidos em eleições.

III – Quanto à *praxis* política correspondente aos Direitos Fundamentais, a primeira causa de degradação democrática contemporânea emerge da progressiva – e progressivamente mais asfixiante – compressão da liberdade de expressão – e, no fim, da própria liberdade de consciência.

Tendo como pretexto, fazer frente aos imaginários perigos e ameaças da extrema-direita, do fascismo, do nazismo, da islamofobia, da homofobia, do patriarcado, da discriminação, do discurso de ódio, e de todos aqueles outros que uma contracultura – em rigor, uma subcultura e uma ultraminoritária cultura – *woke*, tem vindo a excretar.

De facto, nesta última década, com a aquiescência e, inclusive, com uma ativa promoção, do poder, assiste-se ao exponencial condicionamento da liberdade de expressão, com o afastamento do espaço público de quaisquer opiniões divergentes das – designadas por – politicamente corretas, e, no extremo, com a sua repressão, cancelamento e ostracização.

IV – Uma segunda causa desse défice democrático jus-fundamental corporiza-se na relativização, na restrição, e, quiçá, na própria ablação, do direito liberal e pessoal de propriedade, para o financiamento de um utópico, imposto, e, mais, injusto, Estado social.

Especificamente, para proceder a uma alegada discriminação positiva, resultante da transferência de bens obtidos, tipicamente, pelo mérito, pelo esforço e pelo trabalho, para a esfera dos que os não possuem, pela falta, frequentemente, de mérito, esforço e trabalho.

V – Num quadro político distinto, urge apontar a quase absoluta inexistência de liderança.

De facto, não se vislumbra em nenhum dos principais dirigentes políticos portugueses dos últimos trinta anos, *maxime*, nos respetivos Pri-

meiros-Ministros, os órgãos detentores exclusivos da função de direção política e da centralidade no sistema de governo, uma única ideia estrutural, um único projeto de longo prazo, um único objetivo galvanizador.

Observa-se, sim, mediocridade, menoridade, tibieza, resignação, taticismo, seguidismo, assentes num exercício de gestão de curto prazo, legislatura a legislatura, ou melhor, bianual, atenta a regularidade com que a Assembleia da República é objeto de dissolução.

Às quais se agregam, regularmente, irracionalidade, negligência, in-cúria e indiferença com o património dos contribuintes portugueses, ou até, recentemente, dos estrangeiros.

VI – Em moldes mais amplos, outro tópico não despreciando consiste na gradativa insuficiência de preparação, tanto académica, como profissional, dos dirigentes políticos, quer em sede parlamentar, quer, não menos relevantemente, no domínio governamental.

Em primeiro lugar, como resultado do sistema eleitoral existente.

Que, na ótica dos candidatos, premeia a obediência, partidária e ao chefe, em desfavor de um qualquer tipo de mérito, e que, na perspetiva dos eleitores, lhes impede escolha alguma – ou recusa alguma – atenta a plurinominalidade dos círculos eleitorais e a existência neles de listas fechadas.

Em segundo, como efeito da ausência de uma escola de formação dos quadros políticos.

Em terceiro, como decorrência, num Estado circunscrito, da endogamia e do nepotismo.

Em quarto, como corolário da respetiva seleção de entre uma miríade de caciques locais.

E, em quinto, como consequência do recrutamento, nas organizações de juventude dos partidos, de indivíduos, na generalidade, sem qualquer contacto com a realidade exterior.

VII – Não menos importante se afirma, ainda, o – mal-assumido – fenómeno da corrupção.

De acordo com os últimos resultados do Índice de Perceção da Corrupção, patentes no relatório produzido anualmente pela *Transparency International*, Portugal situa-se já, em termos europeus, numa posição acima do meio da tabela, sendo apenas ultrapassado pelos Estados do Leste, e – não surpreendentemente – pela Itália, Espanha, Grécia e Malta.

Acresce, todavia, que Portugal, no seu programa de Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, afasta deste domínio a integralidade dos órgãos de soberania e dos remanescentes órgãos políticos, ignorando, pois, um dos eixos centrais dessa corrupção.

E que, os instrumentos e meios alocados para tal desiderato se apre-

sentam, na realidade, mínimos – ou patéticos – fácil sendo concluir pela inexistência de interesse político nesse combate.

VIII – Não menos relevante para o déficit democrático é a supressão da barreira política fixada, desde 1975, entre partidos democráticos e não democráticos – ou totalitários – casos da tríade de organizações comunistas com assento parlamentar, o Partido Comunista Português original – 1921 – o Bloco de Esquerda – resultante de dissidências e purgas naquele ocorridas – e o Livre – emergente de divergências várias com este último.

De facto, o desaparecimento de semelhante fronteira configura uma queda, abrupta, dos padrões democráticos básicos antes estabelecidos, nos domínios da organização política do Estado, da sua organização económica, ou dos Direitos Fundamentais, agora faticamente mais próximos de um regresso à Constituição de 1976, ou, inclusive, a 1975.

Acresce que, essa vertigem política antidemocrática não se circunscreve, já, ao branqueamento daqueles partidos, em si próprios, consideravelmente minoritários.

O mais grave é que o seu longo conúbio com os partidos do arco democrático gera um notório deslizamento antidemocrático destes.

Não se afigurando simples, hoje, destrinchá-los uns dos outros, mormente quanto ao neo-marxismo *woke* e à sua triologia DEI – diversidade, equidade, inclusão – à imigração, à ideologia de género, aos direitos sociais – e, *maxime*, à habitação – às alterações climáticas, ao sionismo, ou até, à eutanásia e ao aborto.

IX – Por último, infausta para a democracia sistémica se perfila a inserção nesta União Europeia.

Desde logo, porque se a perda da soberania nacional não configura um evento desejável, menos ainda o é quando não beneficia, nunca, de legitimação popular referendária.

Depois, porque traduz a inscrição, não numa estrutura estadual e federal, mas numa organização internacional e, pior, que exhibe, ela mesma, um evidente déficit democrático.

Tanto porque os respetivos tratados não são, em momento algum, submetidos ao voto dos cidadãos da globalidade, ou de uma amplíssima maioria, dos Estados que a compõem.

Como porque os titulares das suas principais instituições de direção política, a Comissão Europeia, o Conselho da União Europeia e o Conselho Europeu – ou, menos ainda, o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança – não beneficiam do favor do voto popular, sendo antes selecionados através de acordos políticos que os cidadãos, ou desconhecem, ou nos quais, definitivamente, se não reveem.

E porque, mesmo no que contempla o Parlamento Europeu, a escolha dos seus membros continua, quase setenta anos depois – 1958-2025 – a ser operada Estado a Estado, replicando, outrossim, os deméritos e deficiências assinaladas – mormente, em Portugal – a que se agrega uma hiper-abstenção, que não parece, todavia, preocupar essa Europa.

Ainda, porque a original estrutura, de simples cooperação económica e filosofia liberal, é substituída por uma outra, para-estadual não legitimada – como o demonstra o falhado projeto de Constituição Europeia, 2004-2005 – e de natureza social, ou, porventura, socialista, construção bem visível na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

Em último, porque a União Europeia não se afirma como uma associação de Estados iguais, mas antes como um diretório de alguns desses Estados – economicamente mais sólidos – que deliberam sobre as escolhas políticas essenciais dos remanescentes.

Determinando, no que se refere a Portugal, uma economia terceiro-mundista, ancorada no turismo e nos salários baixos, e tendo por contrapartidas uma subsídio e dependência permanentes.

2.3. Causas económicas

I – O contributo essencial, de natureza económica, para o défice democrático português radica na extensão – e na sua persistência ao longo de décadas – da intervenção estadual.

Primo, uma vez que esta é consequência de uma opção do constituinte de há cinco décadas nunca legitimada referendariamente, e não da escolha eleitoral dos cidadãos, vedando quaisquer políticas económicas diferenciadas das socialistas ou das comunistas.

Secundo, já que daí resulta a existência, também não sufragada, de um lato setor público.

Tertio, na medida em que de ambas advém, tanto a imposição de uma carga fiscal elevada, como a patente iniquidade da mesma, atendendo a que o financiamento das referidas construções é desigualitário e não consentido pelos seus destinatários.

II – Outro fundamento económico do défice democrático plasma-se na gradativa fraude orçamental, consubstanciada na aprovação parlamentar, em debate público, de determinada filosofia, que, ulteriormente, em sede de execução orçamental, e de modo sigiloso, resulta não apenas distorcida mas subvertida até à absoluta irreconhecibilidade.

III – Uma causa económica complementar do défice democrático, radica na dependência do Estado por parte de milhões de portugueses, ou pobres, ou no limiar da pobreza, ou com muito baixos rendimentos, e que não logram, por medo, escolher, democraticamente, opções diferentes –

de matriz liberal – das que lhes asseguram uma subsistência mínima.

IV – Em último, nesta sede, mas não menos relevante, emerge a atuação do sindicalismo, que substitui a propalada – e utópica – justiça social pela simples justiça sindical.

Afirmando a proteção global dos trabalhadores, mas tratando de forma desigual, e constitucionalmente discriminatória, os segmentos majoritários de entre os trabalhadores.

Privilegiando os do sector público em menoscabo dos do privado, beneficiando os manuais em prejuízo dos intelectuais, e priorizando os estáveis em desfavor dos precários.

Num conspecto, aliás, de posse jurídica exclusiva do direito, presuntivamente individual, de greve, com o correspondente impedimento do seu exercício pelos originários titulares.

2.4. Causas culturais

I – A democracia, a efetiva democracia – como a exemplar democracia suíça – implica, reciprocamente, a existência de um Povo interessado, motivado, informado e aculturado.

Ora, em Portugal, nesta pretextada democracia, nada contribui para semelhante realidade.

Nem uns partidos políticos que, desde muito cedo, se demitiram dessa função formativa.

Nem uma manipulação despudorada dos meios de comunicação social por parte daqueles.

Nem uma, à anterior associada, perversão, invenção e instrumentalização das sondagens.

Nem uma escolaridade básica e média sem qualidade, ou porque objeto de experiências pedagógicas marxistas, e, hodiernamente, neomarxistas *woke*, ou porque mais sensível às estatísticas do que à real preparação académica e cívica dos discentes.

Nem uma captura das universidades públicas por partidos de extrema-esquerda.

Nem uma brutificação mediática, com especial saliência para o seu subproduto televisivo.

Nem umas redes sociais sem diferenciação entre o pertinente e o secundário, entre o curto prazo e o longo prazo, entre verdade e falsidade, e, inclusivamente, entre o Bem e o Mal.

Nem, e quiçá sobretudo, uma inexequibilidade no acesso à cultura, em todos os planos – não obstante os glorificados direitos culturais constitucionais – num Estado de salários mínimos ou médios indignos, e obstaculizadores de tudo o que não seja a sobrevivência.

II - Em domínio diverso, e embora as raízes do fenómeno tenham origem no período da Guerra Colonial e no imediatamente ulterior ao golpe de 1974, mancham hoje a democracia portuguesa os ataques soezes dirigidos aos nossos antepassados, a vergonha com que se encaram os seus feitos heroicos, e a assunção de uma inexistente culpa política.

De um lado, porque carecem de um mandato popular maioritário para semelhante escopo e, de outro, porque respeitam ao período mais glorioso da vida nacional, as Descobertas.

Na realidade, uma Nação sem história, ou sem consciência e sem orgulho nessa história, é uma Nação sem presente, e, sobretudo, é, e é-o definitivamente, uma Nação sem futuro.

Post scriptum

Derradeiramente, indagar-se-á se o fenómeno do populismo não é, também, uma causa, senão mesmo uma das estruturais causas, ou a principal, do défice democrático português.

Mas a resposta é, claramente, negativa, e, a sua fundamentação, elementarmente simples.

De facto, o populismo é uma consequência do défice democrático, e nunca a sua origem.

Como o demonstra a circunstância de se apresentar como um fenómeno mais recente do que qualquer das causas, jurídicas, políticas, económicas, ou sociais, aqui escrutinadas.

O populismo é, tão-só, um efeito da descrença nas instituições, da indiferença às ideologias, da desconfiança nos putativos representantes, e de desilusão com a democracia.